



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso  
**AGER/MT**

**RESOLUÇÃO Nº 002/2013**

*Dispõe sobre documentos necessários para emissão e renovação do Certificado de Registro Cadastral para concessionários, permissionários, fretamentos e demais operadores do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso - STCRIP, e dá outras providências.*

**A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – AGER/MT**, em regime colegiado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 429/2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os operadores de serviços de transporte do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado de Mato Grosso, concessionários, permissionários, fretamentos e demais operadores, devem solicitar emissão ou renovação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, encaminhando ao Protocolo da AGER/MT requerimento específico com os documentos anexos previstos nesta Resolução.

§1º O requerimento de emissão ou renovação de CRC (modelo padrão disponível no Protocolo da AGER ou modelo do Anexo 2 desta Resolução) deverá estar acompanhado de todos os documentos relacionados no Anexo 1 desta Resolução, em originais ou cópias autenticadas, bem como cumprir as exigências de regularidade previstas no artigo 4º.

§2º O requerimento de registro cadastral deverá conter assinatura dos sócios ou diretores com poderes para administrar e, no caso de representante legal, ser acompanhado de procuração com firma reconhecida.

§3º Requerimentos provenientes de empresas do interior do Estado podem ser enviados via Correios e devem seguir as mesmas disposições desta Resolução, principalmente quanto ao requerimento e assinatura na forma do parágrafo anterior.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso  
**AGER/MT**

**Art. 2º** Para utilização de veículos de terceiros a interessada deve apresentar contrato de locação registrado em cartório.

**Art. 3º.** Constituem obrigações dos operadores de serviços do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado de Mato Grosso, concessionários, permissionários, fretamentos e demais operadores:

- I. manter as condições de regularidade cadastral;
- II. manter vistoria e seguros válidos, para todos os veículos cadastrados;
- III. não possuir pendências com relação ao fornecimento de informações econômicas e operacionais;
- IV. manter rigorosamente quitadas as obrigações relativas aos valores devidos a título de multas por infrações aplicadas na forma do regulamento de transporte e as advindas de contrato administrativo;
- V. comunicar à AGER qualquer alteração societária, na direção da empresa ou de endereço;
- VI. exigir Certidão de Antecedentes Criminais dos condutores dos veículos;
- VII. manter local apropriado/garagens para estacionamento e guarda dos veículos da frota.

**Art. 4º** A AGER/MT, independentemente das obrigações previstas nesta Resolução, poderá, a qualquer tempo e a seu critério, exigir a reapresentação de documentos de registro cadastral e outros que se fizerem necessários para avaliar a qualidade da prestação do serviço e o cumprimento da legislação vigente e normas complementares.

**Art.5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 16 de maio de 2013.

**CARLOS CARLÃO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Presidente Regulador da AGER/MT



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso  
**AGER/MT**

**ANEXO 1**

**REGISTRO CADASTRAL E RENOVAÇÃO**

A habilitação de empresas concessionárias, permissionárias, fretamentos e demais operadores do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, ocorre com a expedição de Certificado de Registro Cadastral - CRC, mediante requerimento dirigido ao Presidente da AGER/MT, protocolizado na Agência, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos:

1. Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou proprietário;
2. Contrato Social ou Registro de Firma Individual (ato constitutivo e última alteração), registrada na JUCEMAT, onde conste como objeto social o transporte intermunicipal de passageiros;
3. Alvará de Licença da Prefeitura de onde está sediada a empresa no Estado de Mato Grosso;
4. Comprovante de Inscrição Estadual;
5. Comprovante de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
6. Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual;
7. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado (Procuradoria Geral do Estado);
8. Certidão Negativa de Débitos relativa à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
9. Certificado de Regularidade perante o FGTS;
10. Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS;
11. Certidão Criminal da Justiça Estadual fornecida pelo Cartório Distribuidor local, da empresa, proprietários e sócios, onde tiveram domicílio nos últimos 05 (cinco) anos;
12. Certidão Criminal da Justiça Federal, da empresa, proprietários e sócios, onde tiveram domicílio nos últimos 05 (cinco) anos;
13. Certidão Negativa de Processos de Recuperação Judicial ou Falências, emitida pelo Cartório competente da Comarca da sede da transportadora e sua filial no Estado de Mato Grosso (não aplicável ao Fretamento);
14. Relação dos veículos e dos Certificados de Registro e Licenciamento - CRLV, atualizados conforme calendário do DETRAN/MT;
15. Laudo de Vistoria Veicular, conforme normas da AGER/MT;
16. Apólice do Seguro de Responsabilidade Civil - RCO, conforme normas da AGER/MT;
17. Declaração de que a empresa tem pleno conhecimento da legislação que rege o serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso;

- 18.** Comprovante de pagamento do Registro Cadastral ou Renovação;
- 19.** As empresas que pretendem realizar o Fretamento Turístico deverão apresentar, além dos documentos acima, o Certificado de Registro no Ministério do Turismo ou na SEDTUR/MT;
- 20.** As empresas que pretendem realizar o Fretamento Contínuo deverão apresentar, além dos documentos acima:
  - 20.1.** Contrato de Prestação de Serviço, o qual deverá ter duração máxima de 12 (doze) meses e estar especificado os dias, horários, origem e destino das viagens e relação de passageiros, com CPF ou RG com órgão expedidor;
  - 20.2.** Comprovante de pagamento do Fretamento Contínuo.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso  
**AGER/MT**

**ANEXO 2**

**REQUERIMENTO**

**EMISSÃO/ RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO-AGER/MT.

\_\_\_\_\_, empresa sediada à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal que ao final subscreve, vem respeitosamente requerer a Vossa Senhoria, o seu **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** junto à AGER/MT, expedindo-se o respectivo CRC, na qualidade de prestadora de serviços públicos de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros na modalidade \_\_\_\_\_, apresentando, para tanto, a documentação em anexo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Nome/carimbo e assinatura do representante legal da empresa

Telefones para contato: \_\_\_\_\_



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso  
**AGER/MT**

**ANEXO 3**

**DECLARAÇÃO**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO-AGER/MT.

A empresa \_\_\_\_\_, sediada à Rua/Av \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste Estado,  
inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal que ao  
final subscreve, vem, respeitosamente, DECLARAR QUE:

- 1) Conhece a legislação pertinente ao transporte intermunicipal de passageiros do Estado de Mato Grosso;
- 2) Não se encontra em Processo de Recuperação Judicial ou de Falência;
- 3) Não é optante do Simples Nacional.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome/carimbo e assinatura do representante legal da empresa

Telefones para contato: \_\_\_\_\_